

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 02/2024

### I. TRABALHISTA

#### 1. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

O Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte deve ser fornecido à Pessoa Física beneficiária, pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago Rendimentos com Retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em único mês do ano-calendário de 2023.

A entrega do comprovante deve ser efetuada até 29/02/2024. É permitida a disponibilização, por meio da internet, do Comprovante de Rendimentos para a Pessoa Física que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa.

#### 2. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF

O prazo máximo para a entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, relativa ao ano-base 2023, encerra-se no dia 29 de fevereiro de 2024.

#### 3. ORIENTAÇÃO

##### 3.1 Dias de Carnaval

Os feriados civis ou nacionais são declarados através da Lei nº 9.093 de 1995. As datas comemorativas referenciadas como “carnaval”, mais precisamente segunda e terça-feira, são resultado de uma caracterização fortemente cultural do povo brasileiro, associado ao feriado que o sistema financeiro nacional adota.

Na lei mencionada, bem como no ordenamento jurídico, nada define como feriado a segunda ou terça-feira de carnaval. Com isso, fica a critério das empresas o tratamento dado em relação ao trabalho ou à dispensa deste, desde que em consonância com os dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; aplica-se, pois, esse entendimento, aos dias 12 e 13 de fevereiro/2024.

De conclusivo, se a empresa planejar que os empregados trabalhem normalmente nestes dois dias, não há nenhum impedimento legal. A exceção se aplica caso houver ato municipal que define estes dias como feriado municipal onde a empresa esteja localizada.

Lembrando que o conceito de “ponto facultativo” se aplica tão somente na área pública, de acordo com ato jurídico municipal, estadual ou federal.

#### 4. RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

As empresas com 100 (cem) ou mais empregados têm prazo até dia 29 de fevereiro de 2024 para realizarem o preenchimento do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios do primeiro semestre de 2024.

O cumprimento desta obrigação deve ocorrer através de acesso no Portal Emprega-Brasil – Empregador no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/>), local onde as empresas irão inserir tais dados.

Fundamento: Lei nº 14.611/2023; Decreto nº 11.795/2023; Portaria MTE nº 3.714/2023.

#### 5. DOMICILIO ELETRONICO TRABALHISTA - DET

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 3.869, de 22/12/2023, disciplinou o funcionamento do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) para intimações do empregador pela fiscalização, bem como o Livro de Inspeção do Trabalho (eLIT), em substituição ao atual Livro impresso.

O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) já está em validade de acesso para atualização cadastral por parte das empresas, como e-mail de contato e telefone. A partir de 01/03/2024, o Ministério do Trabalho e Emprego começará utilizar o DET como sistema de comunicação para com as empresas sobre notificações de fiscalização, entre outros.

O acesso ao DET ocorre pelo portal <https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/> através do uso certificado digital e-CNPJ da Empresa ou Procuração específica.

Nota: Em nosso Informativo Trabalhista 12/2023, existem esclarecimentos mais detalhados sobre o assunto.

#### 6. NOVA TABELA IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

A Medida Provisória nº 1.206, de 06/02/2024, alterou a primeira faixa dos valores da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivas parcelas a deduzir, com aplicação a partir do mês de fevereiro/2024, conforme destaca-se a seguir.

**CONFIDOR**

| Base de Cálculo (R\$)          | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$) |
|--------------------------------|------------|--------------------------------------|
| Até 2.259,20                   | -          | -                                    |
| De 2.259,21 até 2.826,65       | 7,5        | 169,44                               |
| De 2.826,66 até 3.751,05       | 15         | 381,44                               |
| De 3.751,06 até 4.664,68       | 22,5       | 662,77                               |
| Acima de 4.664,69              | 27,5       | 896,00                               |
| Dedução por dependente: 189,59 |            |                                      |

Como opção de dedução, o valor do “desconto simplificado” ficou em R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Lembrando que, o “desconto simplificado” pode ser aplicável em substituição ao valor do INSS. Neste cálculo, utiliza-se a opção mais benéfica ao contribuinte.

**PAULO FLORES**  
**Área Trabalhista**  
**TC-CRC 52.870**

Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski